

PACTO COLETIVO PARA INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

art. 93 da Lei 8.213/91

Pelo presente pacto, de um lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SELUR**, categoria econômica, Registro Sindical Processo sob nº 24.000.006.843/92, situado na Av. Paulista, 807, 14º andar – cj. 1418, Cerqueira César – São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 67.978.288/0001-44, neste ato representado por seu Presidente, Ariovaldo Caodaglio, representando as empresas de limpeza urbana, de outro lado, o **SIEMACO-SP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE SÃO PAULO**, com base territorial no município de São Paulo, Registro Sindical nº 46000.019972/2003-20, situado na Alameda Eduardo Prado, 648 – Santa Cecília – São Paulo-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 62.653.233/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, José Moacyr Pereira e **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS INTERNACIONAIS, INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS E SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO, ITAPEKERICA DA SERRA, SÃO LOURENÇO DA SERRA, EMBU GUAÇU, FERRAZ DE VASCONCELOS, POÁ E ITAQUAQUECETUBA**, com base territorial nos municípios São Paulo, São Lourenço da Serra, Embu Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Poá, Itaquaquecetuba e Itapekerica da Serra, Registro Sindical nº 46000.010340/97-09, situado na Rua Manoel dos Santos Neto, 64 – São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.815.065/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, Francisco Demontier Leite e a **DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO – DRT/SP**, neste ato representada pela Delegada Regional do Trabalho, Dra. Lucíola Rodrigues Jaime e pela Chefe da Seção de Fiscalização do Trabalho, Dra. Ana Palmira Arruda Camargo, na qualidade de anuente, têm entre si, justa e acordada a celebração do presente PACTO COLETIVO, nos termos e condições a seguir expostos:

CONSIDERANDO que o Programa de Ação Interinstitucional da DRT/SP, criado pela Portaria GD/DRT/SP nº. 700, de 10.09.04, estabeleceu como uma das prioridades da sua ação fiscal para o estado de São Paulo a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, por meio do cumprimento do artigo 93 da Lei nº. 8.213/91;

CONSIDERANDO que este Programa pressupõe o envolvimento e a efetiva participação da sociedade civil, em particular dos sindicatos, para que, em conjunto com a ação governamental, a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho seja feita com respeito e dignidade;

CONSIDERANDO a importância das políticas inclusivas de capacitação profissional para as pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de se divulgar amplamente as oportunidades de emprego para essas pessoas, assim como os currículos dos candidatos ao seu preenchimento,

CONSIDERANDO que “compete ao Ministério do Trabalho e Emprego estabelecer sistemática de fiscalização, avaliação e controle das empresas, bem como instituir procedimentos e formulários que propiciem estatísticas sobre o número de empregados portadores de deficiência e de vagas preenchidas, para fins de acompanhamento do disposto no caput deste artigo”, conforme o parágrafo 5º do art. 36 do Decreto 3.298/99, de 20.12.99;

CONSIDERANDO, finalmente, que os objetivos do Programa não se esgotam com a contratação das pessoas com deficiência, mas incluem que lhes sejam oferecidas condições dignas de trabalho, com equidade e possibilidade de ascensão profissional, dentro de um contexto em que se busque promover as mudanças culturais necessárias para a valorização da diversidade e para a eliminação de qualquer tipo de discriminação no mundo do trabalho;

RESOLVEM firmar o presente **PACTO COLETIVO PARA INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - CAMPANHAS DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E PELA QUALIDADE DA INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

As empresas comprometem-se a desenvolver ações programáticas na forma de organização de trabalho e de conscientização junto aos colegas de trabalho, chefias e aos próprios trabalhadores com deficiência para que lhes sejam garantidas as condições para o desenvolvimento de sua atividade profissional com eficiência e respeito. Comprometem-se, ainda, a colaborar e a facilitar a realização de estudos referentes à qualidade da inclusão a serem oportunamente realizados sob a coordenação da DRT/SP.

Parágrafo Único - Essas ações deverão ser documentadas e apresentadas à fiscalização nas datas previstas para comparecimento.

CLÁUSULA 2ª - FORMAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

As entidades sindicais signatárias e as empresas aderentes comprometem-se a promover a capacitação profissional de pessoas com deficiência, por meio de cursos adequados às necessidades do mercado, ao longo da duração deste Pacto, em quantidade nunca inferior ao número de postos da cota para pessoas com deficiência. O conteúdo e carga horária dos cursos deverão garantir a qualidade necessária para atender às exigências do mercado, e a comprovação de sua realização dar-se-á por meio da apresentação de certificados de conclusão dos capacitados. Os cursos serão totalmente gratuitos e as empresas, sempre que necessário, deverão oferecer os recursos para viabilizar a frequência e bom aproveitamento, dentre eles, material didático, acessibilidade, transporte e alimentação.

Parágrafo Único -Essas capacitações deverão ser comprovadas por meio de cópias dos certificados de conclusão emitidos, a serem apresentadas à fiscalização nas datas previstas para comparecimento.

CLÁUSULA 3ª - DIVULGAÇÃO DAS VAGAS E DOS CANDIDATOS

As entidades sindicais signatárias e empresas aderentes comprometem-se a divulgar amplamente, por meio de sítio na internet e/ou por outros meios de comunicação, próprio ou de terceiros contratados para esse fim, as vagas oferecidas para as pessoas com deficiência e os currículos dessas pessoas, interessadas em serem empregadas, principalmente daquelas que foram capacitadas profissionalmente conforme previsto na Cláusula 2ª.

Parágrafo primeiro – A contrapartida supracitada consiste na contratação da Rede Saci – Programa mantido pela Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São Paulo – USP, que mantém Banco de dados com currículos e vagas para pessoas com deficiência que possibilita a interação dessas pessoas como mercado de trabalho.

Parágrafo segundo – Esta contrapartida visa ampliar o serviço atualmente proporcionado pela Rede Saci, de modo que venha a beneficiar empresas e pessoas com deficiência em todo território nacional com tecnologia baseada em softwares livres em sintonia com as políticas de Inclusão Digital.

Parágrafo terceiro – Na página de abertura do referido banco de dados será mencionado que ele resulta de contra partida decorrente do “Programa de Inclusão da Pessoa com Deficiência da DRT/SP”.

Parágrafo quarto – os objetivos, atividades e metas a serem desenvolvidos no projeto são os seguintes:

I - Objetivo:

Criar um ambiente seguro e acessível e auto administrável para pessoas com deficiência colocarem seus currículos e empresas disponibilizarem suas vagas promovendo o cruzamento dessas informações.

II - Atividades :

- Estruturar um sistema de Banco de Dados contendo informações sobre currículos de pessoas com deficiência e vagas disponíveis no mercado .

- Desenvolver ferramentas computacionais (com interfaces seguras) que possibilitem a alimentação, consulta e manutenção ao Banco de Dados por pessoas com deficiência . As interfaces deverão seguir as recomendações para a acessibilidade definidas pelo Consórcio W3C, sem esquecer possibilidade de baixo letramento do público alvo.

- Desenvolver ferramentas computacionais (com interfaces seguras) que possibilitem a alimentação, consulta e manutenção ao Banco de Dados pelas empresas que oferecem as vagas.

- Criar um sistema de pré-cadastramento de empresas incluindo além das informações básicas, o seu perfil segundo os recursos de acessibilidade para atender as pessoas com deficiência.
- O sistema deverá ser desenhado de modo a proteger a privacidade dos dados tanto das pessoas com deficiência quanto das empresas.
- Implementação de sistema de resposta rápida através de cruzamento de perfis entre currículos e vagas, segundo diferentes níveis de indicação: atende fortemente, atende moderadamente, e assim por diante.
- Desenvolver um sistema de comunicação automático através de e-mails entre as pessoas com deficiência e as empresas de maneira que as partes entrem em contato entre si rapidamente, se assim o desejarem.
- Desenvolver interface para a manutenção do sistema (tabelas de segurança, de códigos, etc.).
- Desenvolver uma interface para consultas de currículos e vagas pelo público em geral levando-se em consideração a privacidade de dados confidenciais
- Geração de relatórios estatísticos utilizando critérios variados (por regiões, tipo de deficiência etc.) e fornecendo informações sobre status das vagas em aberto, fechada (forma de preenchimento) .

III – Cronograma e Metas:

O projeto será implantado em etapas ao longo de 18 meses. Após a definição e desenvolvimento de cada etapa o sistema entrará em uma fase de testes. O sistema somente será implantado quando todas as fases de testes forem aprovadas e os problemas técnicos solucionados. Antes da implantação final será feita uma migração do sistema antigo para o novo.

As páginas que possuem interface com a pessoa com deficiência deverão ser testadas com um grupo de pessoas que possa abranger o maior número de deficiências. Com a experiência adquirida pode-se produzir, como um subproduto deste trabalho, um documento contemplando as soluções encontradas para a programação de páginas Internet Acessíveis. Este documento poderá servir de base para novos sistemas da Rede SACI como também para ser divulgado para outros desenvolvedores.

CLÁUSULA 4ª - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Os processos de seleção promovidos pelas empresas para contratação de trabalhadores deverão ser de caráter inclusivo, garantindo-se sempre aos candidatos, sejam eles pessoas com deficiência ou não, a possibilidade de comprovar sua capacidade para o trabalho.

CLÁUSULA 5ª - DA ACESSIBILIDADE

As empresas comprometem-se a oferecer condições para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, das suas edificações e dos seus espaços, mobiliários e equipamentos, e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, de acordo com as normas técnicas e legislação vigentes.

Parágrafo Único - Essas ações deverão ser documentadas e apresentadas à fiscalização nas datas previstas para comparecimento.

CLÁUSULA 6ª - DA SEGURANÇA E SAÚDE DOS TRABALHADORES COM DEFICIÊNCIA

O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais deverão incluir as medidas necessárias para que sejam garantidas aos trabalhadores com deficiência, condições de trabalho seguras e saudáveis, incluindo medidas especiais eventualmente necessárias. A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes deverá discutir e acompanhar o processo de inclusão dos trabalhadores com deficiência.

Parágrafo Único - Essas ações deverão ser documentadas e apresentadas à fiscalização nas datas previstas para comparecimento.

CLÁUSULA 7ª - DA ADESÃO PELAS EMPRESAS

Será facultada às empresas interessadas, do ramo de atividade representado pelo sindicato patronal, a adesão aos termos do presente Pacto, sem prejuízo do dever de adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento de suas cotas, nos termos da lei, dando prosseguimento ao processo de seleção já em andamento, objetivando atender o comando legal relativo ao cumprimento de suas cotas, independentemente das ações adotadas pelas entidades signatárias.

Parágrafo primeiro – As empresas deverão formalizar sua adesão preenchendo o Termo de Adesão, conforme modelo anexo, e protocolizá-lo na Delegacia Regional do Trabalho - DRT/SP ou sub-delegacia.

Parágrafo Único – A adesão poderá ocorrer a qualquer momento, dentro do período de vigência do Pacto, mantendo-se o cronograma e metas previstas no momento da assinatura do presente Pacto.

CLÁUSULA 8ª - DO COMPARECIMENTO DAS EMPRESAS PARA FISCALIZAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

As empresas aderentes estão automaticamente convocadas a comparecer à DRT/SP ou sub-delegacia, quando convocadas pela fiscalização do trabalho, para apresentar os documentos comprobatórios das ações estabelecidas neste Pacto e do cumprimento da manutenção da cota de pessoas com deficiência ou reabilitadas, conforme metas e cronograma constantes do Termo de Adesão, cujo modelo é anexo a este documento.

Parágrafo Único - O não comparecimento nas datas aprazadas, bem como a não comprovação de qualquer dos itens pactuados, conforme metas e cronogramas estabelecidos, será motivo de exclusão automática da empresa do presente Pacto, sendo que a mesma será autuada e fiscalizada de rotina pela DRT/SP ou sub-delegacia, até o cumprimento da legislação.

CLÁUSULA 9- CUSTEIO DAS CONTRAPARTIDAS

O custo para implantação de todas as contrapartidas aqui pactuadas é de responsabilidade das empresas aderentes ao pacto, cabendo ao sindicato patronal a supervisão e o gerenciamento dos recursos necessários à sua execução; sendo que o não cumprimento das obrigações assim geradas por parte da empresa aderente, impõe a sua exclusão do presente pacto, cabendo às demais empresas a assunção das responsabilidades da empresa excluída.

CLÁUSULA 10 - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Pacto é de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, prevalecendo o aqui acordado, exceto se novos diplomas legais dispuserem o contrário.

CLÁUSULA 11 - CONTINUIDADE

Ao final da vigência do presente Pacto, a DRT/SP e as entidades sindicais signatárias farão um balanço da situação e definirão formas de continuidade do Programa de Inclusão das Pessoas com Deficiência.

São Paulo, 07 de dezembro de 2007.

SIEMACO- SP

SELUR

STERIIISP

DRT/SP

TERMO DE ADESÃO AO PACTO COLETIVO PARA INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – art. 93 da Lei 8.213/91, CELEBRADO ENTRE OS SINDICATOS...

Pelo presente Termo de Adesão, a empresa, com sua matriz localizada na, compromete-se a cumprir as metas de manutenção das metas da cota de pessoas com deficiência ou reabilitadas e as demais ações previstas no referido Pacto, segundo o cronograma estabelecido, e a comparecer à Delegacia Regional do Trabalho – DRT/SP (ou sub-delegacia regional do trabalho), na rua Martins Fontes, 109, 8º andar, São Paulo/SP (ou endereço da sub-delegacia), nas datas abaixo discriminadas, para apresentação dos documentos comprobatórios deste cumprimento, conforme detalhado a seguir:

METAS PARCIAIS DE MANUTENÇÃO DA COTA (NÚMERO MÍNIMO DE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADAS CONTRATADAS, CALCULADO PELA APLICAÇÃO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS SOBRE O NÚMERO TOTAL DE EMPREGADOS)

DATA	07/05/2008	07/11/2008	07/05/2009	07/11/2009
EMPRESAS COM ATÉ 200 EMPREGADOS				
CONTRATAÇÕES	0,1%	0,2%	0,3%	0,4%
EMPRESAS COM Nº DE EMPREGADOS ENTRE 201 E 500				
CONTRATAÇÕES	0,15%	0,30%	0,45%	0,60%
EMPRESAS COM Nº DE EMPREGADOS ENTRE 501 E 1.000				
CONTRATAÇÕES	0,2%	0,4%	0,6%	0,8%
EMPRESAS COM Nº DE EMPREGADOS SUPERIOR A 1.000				
CONTRATAÇÕES	0,25%	0,5%	0,75%	1%